

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 05 de abril de 2023 • Edição 2483 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO PORTARIAS

### PORTARIA Nº 232/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADES Nº 101/2023 - 102/2023 103/2023 - 104/2023 105/2023	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0460/2023 - Nº 0461/2023 Nº 0462/2023 - Nº 0463/2023 Nº 0464/2023
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NESTA MUNICIPALIDADE CONFORME O CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.
<b>Fiscal do Contrato</b>	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
<b>Suplente do Fiscal</b>	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de abril de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### PORTARIA Nº 233/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

Pregão Eletrônico nº 02/2023	Processo nº 15/2023
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO RESERVAS, EMISSÕES, MARCAÇÕES, REMARCAÇÕES E FORNECIMENTO, VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTES, GOVERNO, CULTURA, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SAUDE E EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.
<b>Fiscal do Contrato</b>	GILDÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS
<b>Suplente do Fiscal</b>	EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de abril de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## PORTARIA Nº 234/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 59, 60, 61 e 62 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 e artigos 82, 83 e 84 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Homologar o 1º Aditivo ao Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho elaborado pela empresa ACERTA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, através do contrato nº 110/2021 advindo do Pregão Presencial nº 085/2021, através do responsável técnico Sr. Grinaldo Soares da Silva, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-MT 030006.

**Artigo 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Recursos Humanos autorizado a proceder ao pagamento dos servidores com efeitos a partir da folha de pagamento de abril de 2023, previsto nos locais de trabalho, que foram caracterizados com o grau de insalubridade, conforme tabela abaixo:

Unidade	Setor	Cargo	Risco	Insalubridade	Grau
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	AGENTE ADMINISTRATIVO	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	CIRURGIAO DENTISTA 40 HRS	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	ENFERMEIRO PADRAO	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	MEDICO 40 HRS	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	TECNICO EM ENFERMAGEM	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF XVII - PONCHO VERDE III	TECNICO HIGIENE DENTAL	Agentes biológicos infecciosos e infecto-contagioso	Sim	Médio

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 05 de abril de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

CSP.

## LEIS

### PROJETO DE LEI Nº 1.406/2022

**Dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Primavera do Leste.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL, **RESOLVO**, COM FUNDAMENTO NO ART. 41, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS NO PRÓPRIO VETO.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de abril de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

#### MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1.406/2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, comunico a Vossa Excelência que, com base no artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, emanado por esta Egrégia Câmara Municipal, cuja ementa traz a seguinte redação: “**Dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Primavera do Leste.**”

#### RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em questão, justificando que tal projeto visa a setorização por bairros e codificações através do CEP, visando responsabilizar e incentivar os cidadãos a manterem identificação de suas propriedades.

Tais obrigações, que aumentam os custos da gestão pública, não podem ser abordados por Lei de iniciativa do poder legislativo, mas unicamente do poder executivo, municipal no presente caso.

Ainda, trata-se de obrigação de difícil execução, já que o §4º do Art. 2º. indica a obrigação de expor os números do imóvel a partir da emissão do Alvará de Construção, momento em que o imóvel ainda sequer possui paredes ou muros.

Além do mais, o grande tamanho necessário para os números de identificação configuram ônus desnecessário e dispendioso para os municípios.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, na forma do Art. 58, Incisos II, VI e XVIII, a), da Lei Orgânica do Município.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 58 da LOM.

O projeto obriga o executivo municipal não só a aumentar novos serviços ao Setor de Fiscalização de Posturas, como cria multa não prevista no Código de Posturas ou Código Tributário municipal, tornando impossível a aplicabilidade da presente Lei.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).*

Cumpra-se, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções da ilustre proponente, que o Projeto de Lei, ao instituir obrigação ao Executivo Municipal de possivelmente criar novas atribuições a servidores ou mesmo realocá-los nos postos de trabalho, ou mesmo aplicar penalidades com vício formal, certamente trará ônus à Administração e, assim o fazendo, o Projeto de Lei dispõe sobre a organização e atribuições de órgãos da Administração Pública, cuja disciplina é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A fiscalização acerca do cumprimento de tais exigências legais incumbe inevitavelmente ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação do órgão competente. Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Por tais razões, compreendo suficientemente demonstrada sua ilegalidade, sendo que, por tais motivos lanço o veto integral ao Projeto de Lei nº 1.322, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desta nobre Casa de Leis.

Primavera do Leste/MT, 05 de abril de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

## LICITAÇÕES

### RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2023

Processo nº 15/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 2/2023 - do processo de compra nº 15/2023 referente a contratação Processo licitatório, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiado pela 8.666/93, objetivando o Registro de Preços para aquisições de Passagens Aéreas, atendendo a todas as Secretarias Municipais de Primavera do Leste. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) LOTE 1: A EMPRESA JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105 COM O DESCONTO FINAL DE 30,00% (trinta por cento) Percentual de Desconto a ser aplicado por passagem.

Primavera do leste, 05 de abril de 2023.

**Maria Aparecida Montes Canabrava**

\*Pregoeira

\*original assinado nos autos do processo.

### TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

**CONTRATO DE ORIGEM:** Nº: 191/2022

**LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

**CONTRATADA:** ZUCATELLI E ZUCATELLI LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

**FUNDAMENTAÇÃO:** CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 077/2023/CPO/SMS QUE SOLICITOU A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO, TENDO EM VISTA QUE O MÉDICO, ORA, CONTRATADO, FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA REFERIDA EMPRESA E A MESMA FOI ADMITIDA NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO E Considerando, POR FIM, AS PREVISÕES CONTIDAS NOS ART. 58, II, C/C COM O ART. 79, II, E ART. 78, XII, XIV, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 – LEI DE LICITAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2023.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**

A economia

**Sol e céu**

Um novo amanhecer

**Trator e lavoura**

Uma nova plantação

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 04 de Abril de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Constatação e Intimação (ITR)</b>
EDSON EICKHOFF (ESPÓLIO DE)	570.020.291-34	9871/00169/2023
EDSON EICKHOFF (ESPÓLIO DE)	570.020.291-34	9871/00170/2023
EMANOEL GOMES BEZERRA JUNIOR	482.378.251-87	9871/00135/2023
EMANOEL GOMES BEZERRA JUNIOR	482.378.251-87	9871/00136/2023
REINALDO WALTER WIDMER (ESPÓLIO DE)	007.774.718-68	9871/00122/2023

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA / 22021	Assinatura:

Data de afixação: 04/04/2023

Data de desafixação: 19/04/2023

  
 Pedro Honorato da S. Junior  
 Secretário de Fazenda  
 Portaria nº 002/21

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 137 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Exonerar o servidor **LUIZ CARLOS REZENDE**, a partir da data de 05 de Abril de 2023, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, nomeado pela Portaria nº 007 de 06 de Janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal**

Em 04 de Abril de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal